



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 012/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e, a empresa **MÁQUINAS AGRÍCOLAS ICKERT LTDA**, inscrita no MF com o CNPJ nº. 87.715.504/0001-76, com sede a Rua 15 de Novembro, nº 265, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **EWALD JOHAN EMIL ICKERT**, brasileiro, portador da CI nº 60200263118 e do CPF nº 104.497.360-94, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
10	010	Und.	Rolo de lã 9 cm c/cabo	27,80



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo Único.** Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, neste caso, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O preço dos materiais é de **R\$ 27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 012/2013.

**Parágrafo único.** No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.06.782.0014.2.028 - Manutenção do Trânsito (Meta 05.06).

3.3.90.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em **02 (DUAS) PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

Os preços acima não sofrerão reajustes;

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:**

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Mis-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

sões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Os materiais deverão ser entregues, **conforme solicitação**, nos dias e nas quantidades estipuladas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

A CONTRATADA ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 11 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS